

LEI Nº 1509, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

PROÍBE A PUBLICIDADE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS LUGARES QUE MENCIONA E REGULA SOBRE A PROPAGANDA DE FUMO.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 53, § 4º da Lei Complementar nº 3, de 22 de setembro de 1976, promulga a Lei nº 1509, de 15 de dezembro de 1989, oriunda do Projeto de Lei nº 292, de 1989, de autoria do Senhor Vereador Cesar Pena.

Art. 1º - Fica proibida no Município do Rio de Janeiro a publicidade de bebidas alcoólicas nos seguintes casos:

I - em outdoors e painéis;

II - em veículos de transporte coletivo;

III - onde funcionem órgãos da administração municipal.

Art. 2º - É obrigatória na propaganda de fumo, de cigarros e similares em outdoors e painéis a inscrição dos seguintes dizeres: "Fumar é prejudicial à saúde".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1989.

ROBERTO CID
Presidente